



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site:www.carrancas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.011 DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre atualização nas restrições da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente no Município de Carrancas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARRANCAS** no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do inciso do art. 84, IX da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO é direito de todos garantido e assegurado pela Constituição Federal de 1.998;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Carrancas ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 1.915 de 12 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 156, de 13 de Maio de 2021, que reclassificou a Macrorregião Sul e a Microrregião de Lavras na “Onda Vermelha”.

CONSIDERANDO a autonomia do Município na avaliação da sua realidade local quanto ao nível de transmissão do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmado nos últimos dias e o consequente aumento de casos clínicos e internações no Município, ultrapassando a média diárias anterior;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nos Municípios limítrofes e nas regiões próximas com o número reduzido de leitos e unidades de tratamento;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município estabelecer, diante do Plano Minas Consciente medidas restritivas às fases de reabertura das atividades econômicas, visando diminuir os efeitos da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO o dever-ser do Gestor Público em realizar atos que resguardam os valores e bens jurídicos da população;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 156, de 13 de Abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

2021, o Município de Carrancas, pertencente a Macrorregião Sul, Microrregião Lavras, fica classificado na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do Programa, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf, a qual faz parte do Anexo Único desde Decreto.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara em todo o Município de Carrancas, inclusive em vias e locais públicos.

Art. 4º. Fica proibida a realização de aglomerações e eventos em locais públicos, bem como, aglomerações em casas particulares.

Parágrafo único. Os responsáveis serão submetidos ao conhecimento das autoridades policiais, bem como ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Bares, Restaurantes , Lanchonetes , trailers e afins, poderão funcionar mediante controle de entrada e seguindo o Protocolo do Minas Consciente.

§1º. O estabelecimento deverá afixar em local visível ao público , informação indicativa de capacidade do estabelecimento, respeitando-se a distância de referência de 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados).

§2º. O horário de funcionamento será até as 20 horas, não será permitido após esse horário a permanência de clientes nos estabelecimentos.

§3º. Após esse horário será permitido apenas as atividades na forma de *delivery* ou retirada no balcão.

§4º. Fica proibida a venda de bebida alcóolica após as 20 horas.

§5º. Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle de aglomeração no entorno de seus estabelecimentos.

§6º. Ficam proibidos eventos de música ao vivo, eventos de música eletrônico, som automotivo e atividades de entreterimento que gerem aglomeração.

Art. 6º. Supermercados, Mercarias e afins, poderão funcionar mediante o controle de entrada de pessoas e aferição de temperatura.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar em local visível ao público , informação indicativa de capacidade do estabelecimento, respeitando-se a distância de referência de 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados).

Art. 7º. Agropecuarias , Bancos , Lotéricas, poderão funcionar mediante o controle de entrada de clients, afixar em local visível ao público informação indicativa de capacidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

estabelecimento , respeitando-se a distância de referência de 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados).

Art. 8º. Lojas de Roupa e demais atividades comerciais desta natureza poderão funcionar mediante retirada em balcão, ficando restrita o acesso dos clientes.

Parágrafo único. Os comerciantes ficam responsáveis em demarcar e controlar a aglomeração de pessoas ao redor dos estabelecimentos.

Art. 9º. Hotéis, Pousadas, Hostel, Camping e demais estabelecimentos do ramo de hotelaria, poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e deverão adotar todo protocolo de segurança do Minas Consciente.

Art. 10. Os Atrativos Turísticos poderão funcionar com 50% da sua capacidade, sendo de responsabilidade dos proprietários e dos exploradores da atividade, o controle de entrada dos visitantes, bem como as normas sanitárias.

Parágrafo único. O Parque Municipal do Complexo da Fumaça ficará fechado para visitação e atividades de lazer.

Art. 11. Salões de Beleza, Manicures , Clinicas de Estetica poderão funcionar com agendamento de horário, sendo 1 (uma) pessoa por vez, sem sala de espera , seguindo os protocolos estabelecidos no Minas Consciente.

Art. 12. Clínicas Odontológicas deveram seguir as normas e protocolos de higienização próprios do Conselho de Odontologia.

Art. 13. Academias de Gínicas, Clubes Recreativos e Studios poderão funcionar com no máximo 5 (cinco) alunos por hora mediante horário agendado e deverá haver rigido protocolo de desinfecção dos equipamentos a ser realizado em conformidade com o Protocolo sanitário do Minas Conscinete.

Art. 14. Postos de Gasolinas, Borracharias e Oficinas Mecanicas poderão funcionar seguindo as orientações de distanciamento e o uso de máscara .

Art. 15. Igrejas e Templos Religiosos, poderão funcionar mediante controle de entrada e aferição de temperatura.

Parágrafo único. As pessoas devem manter distanciamento respeitando a capacidade de 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), sendo obrigatório o uso de máscara no interior das igrejas e templos religiosos.

Art. 16. Os velórios e sepultamentos realizados no Município de Carrancas deverão ser realizados com a capacidade maxima de 30 (trinta) pessoas, com duração máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Nos óbitos oriundos de doença respiratória grave, pela infecção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

Coronavírus (COVID-19), o velório seguirá as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 17. Fica estabelecido à Polícia Militar o auxílio na fiscalização das determinações do presente do Decreto Municipal em auxílio ao Executivo Municipal.

Art. 18. O descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Decreto ou nos protocolos sanitários do Plano Minas Conscientes, sujeita os responsáveis às sanções administrativas e penas cabíveis, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 037/2013, bem como, a aplicação do art. 268 do Código Penal conforme o caso.

Art. 19. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.915 de 12 de Agosto de 2020, naquilo que não lhe for incompatível.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.008 de 17 de Maio de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Carrancas, 20 de Maio de 2021.


HELly ANDRADE ALVES

Prefeito Municipal de Carrancas

